



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PREGÃO ELETRONICO Nº.90017CINDERONDÔNIA/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000022

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Nº 051/2025 que entre em si fazem o Município de Corumbiara/RO e a empresa MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Leandro Teixeira Vieira**, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.*** SSP/RO e do CPF nº 755.***.***-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.381.253/0001-88, situada na RUA LIDUINA, Nº 65 - ROQUE, PORTO VELHO-RO CEP: 76.804-474, neste ato representado por Sr. EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR, portador do CPF: 829.***.***-15 em ordem de classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Contrato de Serviço de Locação de Máquinas, Sistema de Horas Máquina, licitado através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 90017/CINDERONDÔNIA/2024**, vinculando-se aos termos do **Processo Administrativo nº 593/2025**.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SISTEMA DE HORAS MÁQUINAS, do Pregão Eletrônico n.º 90017/CINDERONDÔNIA/2024 Ata de Registro de Preços n. ARP25CIN000022 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA.

Parágrafo Primeiro Objetos Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL GERAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO LS, PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, O CAVALO MECÂNICO DEVE SER NO MÍNIMO 4X2, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: MOTOR A DIESEL TURBOALIMENTADO DE 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 CV, CARROCERIA TIPO PRANCHA DE AÇO, DE 35 PÉS	MÊS	5	R\$ 31.680,00	R\$ 158.400,00

<p>OU SUPERIOR, COM RAMPAS DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AMBOS DEVE SER NO MÍNIMO DO ANO DE 2.000 OU SUPERIOR. INCLUINDO MOTORISTA, LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. (CRON 3914)</p>				
VALOR TOTAL				R\$158.400,00

Parágrafo Segundo Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a. Aviso de Licitação Intenção de Pregão Eletrônico nº 90017/2024/CINDERONDÔNIA, (ID 286129)
- b. Edital de Pregão Eletrônico nº 90017/2024/CINDERONDÔNIA, (ID 286121)
- c. Ata de Registro de Preços ARP25CIN000022, (ID 308132)
- d. Termo de Homologação, (ID 286139)
- e. Relatórios Vencedores, (ID 223337).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, será selecionado como fornecedor de cada lote aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

3. DO PREÇO;

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 158.400,00** (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais).

4. DOS RECURSOS;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEMAM

Fonte de Recursos:

20 606 0010 2081 0000 Manutenção do Programa Prefeitura e Produtor no Campo.

Ficha: 149

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados, a seguir:

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado a CONTRATADA por meio de depósito e ou transferência bancária, após constatada a regularidade na prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A CONTRATANTE, efetuará o pagamento até o **30º (trigésimo) dia** contados, após constatada a regularidade na entrega do (s) objeto (s), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e certificação.

5.3 A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 142 da Lei 14.133/2021 e alterações, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão CONTRATANTE, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 A CONTRATADA na data do pagamento deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com a Lei 14.133/2021, a saber:

- a. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c. Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d. Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5 Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS;

6.1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local indicado na ordem de serviço e deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

7.2 Os serviços deverão ser de 44 horas semanais, observando as especificidades do serviço constante no Termo de Referência como: local do serviços, frequências e horários, metodologia de trabalho, equipamentos, etc. que fará parte do Contrato.

7.2.1 A execução dos serviços deverá ser realizada com interação entre a Contratada e Fiscal do Contrato designado pela Contratante, que farão o acompanhamento dos trabalhos.

7.3 Os serviços e materiais especificados neste Edital não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada executá- los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

7.4 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tal qual descrito no Termo de Referência, além de outros necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta.

7.5 A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

7.6 A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva.

7.7 Deverá executar os serviços de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

7.8 Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.

7.9 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

7.10 Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos eventuais serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente em 05 (cinco) dias, oportunidade em que observarão as informações constantes da fatura, em confronto com a Nota de empenho.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da prestação dos serviços e da sua qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.14 Não será admitida a subcontratação.

7.15 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, mediante Termo Aditivo.

7.16 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto do contrato.

7.17 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO:

8.1 Para fins de execução deste CONTRATO o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Serviços da CONTRATANTE, nos termos do art.140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2 O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão especial designada pela autoridade competente após verificado sua qualidade e quantidade conforme especificações contratadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

9.1 . Fornecer máquinas abastecidas, com operadores e devidamente habilitados com os equipamentos de proteção necessários.

9.2 Arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local determinado pelo contratante.

9.3 Apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, devendo no ato da entrega ao contratante, apresentar relatório de vistoria assinado por mecânico, atestando as condições de uso.

9.4 Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando a contratante com qualquer ônus em caso de acidente.

9.5 Instalar rastreadores nos equipamentos a fim de possibilitar visualização em tempo real de todos os equipamentos, máquinas e caminhões que serão entregues para a prestação dos serviços, ainda, de forma obrigatória, disponibilizar ao contratante acesso em tempo real de todo o controle de movimentação dos equipamentos e caminhões objeto da contratação

9.6 Todos os equipamentos locados, incluindo veículos e máquinas deverão, sem exceção, possuir horímetro funcionando durante toda operação e execução do contrato.

9.7 Para prestação dos serviços será exigido que os funcionários se apresentem devidamente identificados e usando todos os equipamentos de proteção individual EPI's, com uniforme refletivo cumprindo os requisitos da legislação vigente.

9.8 Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada, com os dizeres A SERVIÇO (NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE).

9.9 A contratada deverá manter registro profissional de segurança do trabalho junto ao órgão da categoria.

9.10 É dever da contratada manter, durante a execução do serviço, aporo de manutenção em problemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e borracharia, mantendo os equipamentos em bom estado de conservação.

9.11 Apresentar declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da contratante.

9.12 Os equipamentos deverão estar à disposição da contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após emissão das ordens de serviços, podendo ser prorrogado, comprovado o caso fortuito ou força maior.

9.13 A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais , além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

9.14 A contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, no qual as máquinas e veículos precisam apresentar em sua estrutura os dispositivos de segurança necessários, conforme normativas do CONTRAN, para garantir a segurança dos operadores e motorista, assim como das equipes que norteiam as áreas de abrangência dos serviços em que estes equipamentos irão atuar, assim como dos usuários das vias que estes equipamentos estão atuando.

9.15 Os equipamentos e veículos deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes.

9.16 Os veículos e equipamentos que irão fazer o transporte de cargas ou mesmo de outros maquinários, deverão estar de acordo com a legislação e respectivas licenças da Agência Nacional de transportes Terrestres ANTT.

9.17 A contratada deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos.

9.18 A guarda dos equipamentos e veículos será por conta e responsabilidade da contratada.

9.19 A contratada deverá adesivar os veículos, caso seja solicitado pelo órgão contratante, nas portas e na parte traseira antes de iniciar o transporte e comprovar o adesivo fixado no veículo com foto para o gestor de contrato. A arte será fornecida pelo órgão participante no momento da emissão da autorização de fornecimento.

9.20 No serviço, a contratada deverá fornecer em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, o maquinário em referência na área determinada pela contratante. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação, deslocamento e transporte dos operadores/motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento das máquinas, materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

9.21 Para efetuar a medição das horas trabalhadas o apontador, definido pela contratante, deverá demonstrar, dentro da planilha de medição, as horas produtivas (efetivamente trabalhadas nos trechos a serem executados) e as horas improdutivoas (máquina e operador a disposição entretanto sem estar em atividade).

9.22 A contratada deverá ter um controle em forma de bloco de ordem de serviço em papel timbrado, com no mínimo 03 (três) vias, na qual deve constar os serviços realizados, a quantidade de horas trabalhadas (contabilizando e apontando dentro da planilha de medição as horas produtivas e as horas improdutivoas), a máquina que foi utilizada para a realização do serviço e o dia em que o equipamento foi disponibilizado.

9.23 O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de uso, devendo ser acionado quando o motor estiver trabalhando e deverá permitir livre acesso aos fiscais da contratante.

9.24 A hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

9.25 O fechamento das horas trabalhadas será mensal, mediante relatório.

9.26 O relatório de horas trabalhadas deverá ser entregue pela contratada, com a ordem de serviço da empresa, no qual se deve obedecer o modelo de planilhas e anexo, onde consta.

9.26.1 Hora inicial produtiva em relação ao horímetro;

9.26.2 Hora final produtiva em relação ao horímetro;

9.26.3 Hora inicial improdutivoas em relação ao horímetro;

9.26.4 Hora final improdutivoas em relação ao horímetro;

9.26.5 Total de horas trabalhadas produtivas e improdutivoas, respectivamente;

9.27 As atividades de locação, serão determinadas por uma carga horária de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais de emprego dos equipamentos e veículos, salvo em quando houver necessidade da administração da contratante, devidamente autorizado e registrado formalmente. O controle da produtividade será realizado através do horímetro. Os Veículos que não possuírem horímetro deverão ser instalados pela contratada para que possam ser medidos os horários de trabalho;

9.28 Nos casos de não funcionamento do horímetro, a contratada é obrigada a realizar a troca do mesmo em até 1 (um) dia, deixando-o em perfeitas condições de uso.

9.29 Tratante, ou a terceiros, por si ou seus sucessores, representantes e operadores de máquinas/equipamentos, na execução do objeto do presente instrumento, isentando a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrências dos mesmos;

9.30 O abastecimento e manutenção do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser efetuado com a máquina desligada e no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob

responsabilidade e expensas da contratada;

9.31 A entrega inicial compreende uma inspeção conjunta para garantir a conformidade dos veículos e máquinas com as especificações técnicas. Um termo de aceitação será formalizado após esta etapa;

9.32 A manutenção preventiva e corretiva será realizada frequentemente, conforme necessidade, para manter a efetiva disponibilidade. Todas as intervenções serão documentadas e compartilhadas com a contratante;

9.33 Em caso de falha irreparável ou obsolescência, a empresa contratada se compromete a substituir os veículos ou máquinas afetados, garantindo uma frota sempre atualizada;

9.34 A equipe de suporte será composta por profissionais qualificados para realizar a manutenção e atender prontamente às demandas emergenciais;

9.35 A contratada deverá oferecer garantias técnicas para assegurar o desempenho operacional dos veículos e máquinas durante todo o contrato;

9.36 A contratada deve manter motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente, neste caso a contratada apresentará mensalmente junto as medições, documento atestado pelo titular da contratada indicando a legitimidade dos seus operadores e motoristas;

9.37 A contratada poderá realizar uma visita prévia ao local de entrega para avaliar a acessibilidade e assegurar que as máquinas possam sem problemas, podendo ser planejadas rotas alternativas em caso de impossibilidade de acesso ao local original indicado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.4 Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor de contrato elaborará o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.5.1 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.2 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme Decreto Municipal 193/2023.

10.5.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.6 O serviço será recebido mensalmente, tomando-se como base o último dia do mês, de forma provisória em até 05 (cinco) dias e para tanto deverá observar se a execução dos serviços está condizente com a fatura, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho.

10.6.1 O fiscal de contrato, antes de atestar a nota fiscal deverá verificar além da regularidade fiscal, social e trabalhista, os seguintes documentos:

- a)** relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b)** folha de frequência ou registros correspondentes dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c)** folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** cópia do protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade Social (GFIP/SEFIP);
- e)** cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês da última fatura vencida;
- f)** cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g)** cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

10.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8 A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos/reparados imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, qualidade dos equipamentos colocados em uso para a prestação dos serviços, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.11 Quando da extinção ou rescisão o fiscal deverá solicitar à contratada que entregue, no prazo de apresentação da Nota Fiscal do contrato o último mês de pagamento, além dos documentos do item 9.6.1 os documentos abaixo elencados sob pena de aplicação de penalidades:

- a)** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- b)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- d)** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.11 A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 O Fiscal indicado para o presente contrato é Sr. Danillo Magno Pains Ribeiro.

10.13 O Gestor do Contrato é o Sr. Geraldo Ferreira Alves.

10.14 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.15 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 99342-5411 e email semam@corumbiara.ro.gov.br.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos, mediante apresentação de relatório de serviços;

11.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

11.3 Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;

- 11.4 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- 11.5 Demais disposições contidas nesta ata e na lei;
- 11.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;
- 11.7 Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 11.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- 11.9 A alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição, quantidade das especificações, poderá ocorrer de comum acordo.
- 11.10 Adotar o sistema de controle de horas máquina de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a seguir fixadas, de modo a demonstrar e comprovar a efetiva liquidação da despesa, quais sejam:
- 11.11 A designação de Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, com conhecimento técnico específico, designados pela Secretaria Municipal de Obras, para exercer o controle diário das obras realizadas e das horas/máquina utilizadas, atestando a devida utilização e emprego das máquinas pelas horas descritas, sob pena de responsabilidade solidária, utilizando-se do formulário previsto no item c, a seguir, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade;
- 11.12 A inspeção e certificação de horímetro em todos os maquinários;
- 11.13 a adoção de formulário padrão para o ateste da fiscalização realizada por maquinário, que deverá, ao final, vir subscrito pelo motorista da máquina e pelos membros da comissão, contendo campo para preenchimento das seguintes informações:
- 11.13.1.1 - identificação do veículo (modelo, ano e placa);
- 11.13.1.2 - identificação do condutor (nome por extenso e documento de identificação);
- 11.13.1.3 - registro da data, hora e local do início dos serviços;
- 11.13.1.4 - registro da data e hora do término dos serviços;
- 11.13.1.5 - registro da finalidade do uso da máquina;
- 11.13.1.6 - registro do serviço realizado;
- 11.13.1.7 - registro do montante de horas/máquina utilizados no dia;
- 11.13.1.8 - dados do horímetro no início do serviço;
- 11.13.1.9 - dados do horímetro no término do serviço;
- 11.13.1.10 - campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências;
- 11.13.1.11 - local de realização dos serviços.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste CONTRATO será de **(doze) meses**, a contar de sua assinatura. Podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme Artigo 107, caput da lei 14.133/2021.

13 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. As informações acerca das sanções e penalidades estão constantes no item 13 do Anexo I do Edital Termo de Referência ID 286125, pag. 24 a 28.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.8 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.9 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.10 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a

matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15. GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, título de capitalização, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

15.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência

15.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

15.6 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 15.8** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

15.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

15.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.15 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.15.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.18 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

15.19 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

15.21 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. DOS CASOS OMISSOS:

17.1 O presente CONTRATO será omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos Lei Federal 14.133/2021.

19. DO FORO

As partes elegem o **Foro da Comarca do Município de Cerejeiras/RO** para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Corumbiara/RO, 10 de abril de 2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL TERMO DE POSSE Nº 196

CONTRATADA
MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR

FISCAL DO CONTRATO
DANILLO MAGNO PAINS RIBEIRO

JOÃO VÍCTOR SILVA ESPER
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIO MUNICIPAL
GERALDO FERREIRA ALVES

TESTEMUNHAS:

FABRIANO RENNER

PEDRO HENRIQUE R: LADEIRA

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por Pedro Henrique Rodrigues Ladeira, Agente Administrativo , em 10/04/2025 às 13:45, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por Geraldo Ferreira Alves, Secretário Municipal de Agricultura , em 10/04/2025 às 16:15, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por Joao Victor Silva Esper, ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS , em 11/04/2025 às 07:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por Danillo Magno Pains Ribeiro, Chefe de Programas Agrícolas e Viveiro Municipal , em 11/04/2025 às 07:45, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR, MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA , em 11/04/2025 às 11:00, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal , em 15/04/2025 às 07:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 <p>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA</p>	Documento assinado eletronicamente por Fabriano Renner, Chefe de serviços em agricultura familiar , em 15/04/2025 às 09:41, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **311461** e o código verificador **ED67A013**.

Referência: [Processo nº 1-593/2025](#).

Docto ID: 311461 v1